

Prezado (a) Mantenedor (a),

Ref. Antecipação Salarial – SINPRO/SINPROR e SINTEERV

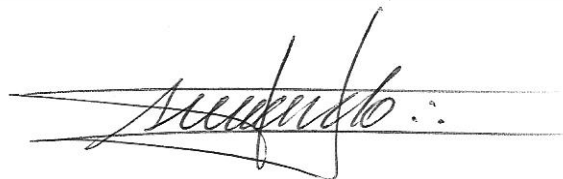
Informamos que as Convenções Coletivas de Trabalho com os Sindicatos Laborais (SINPRO/SINPROR e SINTEERV) ainda estão em negociação, mediadas pelo Ministério Público do Trabalho – MPT. Porém, o reajuste salarial foi pactuado pelas partes, sendo utilizado o índice do **INPC/IBGE**, em **5,07% (cinco vírgula zero sete por cento)**, aplicável sobre os salários legalmente devidos em **abril de 2019**.

Nesse sentido, o SEMESG orienta os mantenedores que optarem por já aplicar o reajuste, mesmo antes de assinada a Convenção Coletiva, que façam a título de antecipação do reajuste salarial compensável, da seguinte forma:

- i) **Em agosto de 2019:** os salários dos professores abrangidos por este instrumento normativo serão corrigidos, **a título de antecipação**, pelo índice de **5,07% (cinco vírgula zero sete por cento)** a ser aplicado integralmente no mês de **agosto** sobre o salário base de **abril de 2019**, mais a diferença de antecipação de reajuste devida no mês de **MAIO** sobre o salário de **abril de 2019**;
- ii) **Em setembro de 2019:** Salário reajustado mais a diferença de antecipação de reajuste devida no mês de **JUNHO** sobre o salário de **abril de 2019**;
- iii) **Em outubro de 2019:** Salário reajustado mais a diferença de antecipação de reajuste devida no mês de **JULHO** sobre o salário de **abril de 2019**;

Para melhor explicar, vamos tomar como exemplo um salário de R\$ 1.000,00, em abril de 2019 e, apenas para facilitar o cálculo, vamos arredondar aqui o índice de reajuste para 5%. Então o empregado vai receber em setembro R\$ 1.050,00 + R\$50,00, a título da diferença devida sobre o salário de maio e assim por diante. Ou seja, a diferença, de R\$ 50,00, nesse caso, devida em junho será paga em outubro e a devida em julho quitada em novembro/2019.

Atenciosamente,



Prof. Jorge de Jesus Bernardo
Presidente